



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo TRE/CE n.º 18.592/2019
Art. 24, II

CONTRATO N.º 123/2019

Contrato de Treinamento em Brigada de Incêndio que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (CREPH), inscrita no CNPJ sob número 15.258.713/0001-27, com sede na Rua 9, nº 1986, Loteamento River Park, Bairro Mangabeira, CEP 61760-000, em Eusébio/CE, Telefone (85) 98955-8686, neste ato representada por seu sócio administrador, Sérgio Luiz da Silva Lepine, portador do RG n.º 2003010328292 e do CPF n.º 700.631.391-03, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 18.592/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços, em prol do evento Mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo:

- 1) Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos (PSIP);
- 2) Fornecimento de equipamentos de segurança adicionais, necessários para a realização do Evento;
- 3) Elaboração de Plano de Emergência para o Evento;
- 4) Pagamentos das taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica, além de outras que se façam necessárias;
- 5) Entrega de toda documentação necessária à Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMCE;
- 6) Fornecimento de todo o pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis para a formação e permanência de uma Brigada de Incêndio durante todo o Evento, abrigando o processo de montagem que se iniciará no dia 04/11/2019 até o último dia de desmontagem em 01/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA, atendendo à Portaria nº 367/2018 e às Normas Técnicas do CBMCE, balizada com a demanda do evento definida no cronograma estipulado no item 3.2 do Termo de Referência e com o Anexo I (planta baixa do evento) deverá:

3.1.1 Elaborar o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos que leve em conta a quantidade de brigadistas necessários e a estrutura física do Salão Icapuí do Centro de Eventos do Ceará, analisando seus acessos quanto à segurança preventiva e de combate a incêndios e pânico, tais como número e tipos adequados de: extintores de incêndio, hidrantes, sprinklers, iluminação de emergência, sistema de detecção e alarme de incêndio, sinalização de emergência, rotas de fuga, saídas de emergência, guarda-corpos, corrimãos, elevadores e escadas rolantes disponíveis ou outros itens que se façam necessários;

3.1.2 Disponibilizar até o dia 3 de novembro de 2019 todos os equipamentos de prevenção e combate a incêndios e pânico que porventura sejam necessários acrescentar aos que se encontram no Salão Icapuí do Centro de Eventos do Ceará e em seus acessos;

3.1.3 Elaborar Plano de Emergência que leve em conta as ações a serem tomadas tendo por base o contingente estimado e a estrutura física pertinente diante das situações adversas de sinistros, tais como incêndios, tumultos, confinamento em elevadores, acidentes em escadas rolantes ou outros tipos de emergências congêneres e possíveis de ocorrer no local;

3.1.4 Pagar as Taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica e assumir outros gastos que se façam necessários para a obtenção do Certificado de Conformidade do CBMCE;

3.1.5 Encaminhar à Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMCE, até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o PSIP, o Plano de Emergência, as Taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica, ART's da(s) empresa(s) responsável(is) pela montagem da estrutura e instalação elétrica, Atestado de Brigada contra Incêndio, Termo de responsabilidade das saídas de emergência, notas fiscais de compra ou recarga dos extintores de incêndio, além da documentação adicional que vier a ser solicitada, acompanhando toda a tramitação da documentação e fazendo as correções exigidas pela CAT/CBMCE de forma tempestiva;

3.1.6 Apresentar em tempo hábil ao CONTRATANTE o Certificado de Conformidade específico para o evento em questão, obtido do CBMCE;

3.1.7 Colocar à disposição do evento do dia 4 de novembro até o dia 1º de dezembro de 2019, conforme o calendário e horários definidos no item 3.2, Brigada contra Incêndio atestada pelo CBMCE, com brigadistas especializados em combate a incêndios e primeiros socorros, devidamente uniformizados, identificados e equipados, conforme quantidade e especialidade estabelecida pelo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos e pelo Plano de Emergência para o período de montagem, de execução do evento propriamente dito e de desmontagem;

3.1.7.1 Antes do evento, a CONTRATADA deverá proceder a um simulado com os brigadistas envolvidos, levando em conta as situações possíveis, elencadas no Plano de Emergência, tais como incêndios, pânico, uso das Rotas de Fuga estabelecidas no PSIP, remoção de acidentados, primeiros socorros, salvamento em elevadores e escadas rolantes, relativo aos períodos de montagem, de execução do evento e de desmontagem, com a presença dos gestores TRE/CE responsáveis pelo contrato.

3.2 Para efeito de previsão e de estudos do PSIP e do Plano de Emergência e para enquadramento da Brigada contra Incêndio, serão considerados os contingentes de acordo com o calendário a seguir:

EVENTO	DATA/HORA	CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO	PICO ESTIMADO DA POPULAÇÃO
MONTAGEM	04 a 10 novembro de 2019 das 7 às 17h	População fixa formada por servidores encarregados da montagem do evento, trabalhadores terceirizados do TRE/CE e da(s) empresa(s) encarregada(s) pela montagem	96
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	11 a 14 e de 16 a 22 novembro de 2019 das 7 às 17	População flutuante estimada em 6000 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 2400 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada	2.730

EVENTO	DATA/HORA	CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO	PICO ESTIMADO DA POPULAÇÃO
		em 330 pessoas, formada por servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	
	23 a 24 novembro de 2019 das 7 às 14h	População flutuante estimada em 4200 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 2400 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 300 pessoas , formada por servidores, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	2.700
	25 a 26 novembro de 2019 das 7 às 17h	População flutuante estimada em 6000 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 2400 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 330 pessoas, formada por servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	2.730
	27 a 29 novembro de 2019 das 7 às 22h	População flutuante estimada em 9000 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 3600 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 330 pessoas, formada por servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	3.930
	30 de novembro a 1 de dezembro de 2019 das 7 às 17h	População fixa formada por servidores encarregados da desmontagem do evento, trabalhadores terceirizados do TRE/CE e da(s) empresa(s) encarregada(s) pela desmontagem	96

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 16.160,00 (dezesseis mil, cento e sessenta reais).

4.2 No preço apresentado pelo CONTRATADO estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3 O valor do presente Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

5.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.6 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.7 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão

conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.8 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1 A CONTRATADA está obrigado a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe este Contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- e) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- h) elaborar e entregar toda a documentação assim como prestar todos os serviços estipulados no item 3.1 deste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados;
- i) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento após a completa execução do serviço através da certificação da nota fiscal;
- b) promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

8.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deve a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADO, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A realização de todas as atividades relacionadas a esta contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Leonardo de Oliveira Siqueira Telles** e **Luis Eduardo Lício**, designados gestor e cogestor do contrato, respectivamente, mediante Portaria da Diretoria Geral do TRE/CE;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores;

9.3 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato firmado entre o TRE/CE e o CONTRATADO terá vigência até o término dos serviços **em 1º de dezembro de 2019**.

10.2 O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084796, no Elemento de Despesa: 339039, Subitem 61 – Serviços de Socorro e Salvamento.

11.2 Foram emitidas em 21/10/2019 a Nota de Empenho do tipo ORDINÁRIO, identificada pelo número 2019NE000852, no valor de R\$ 16.160,00 (dezesesseis mil, cento e sessenta reais), visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O CONTRATADO ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, limitada a 10% (dez por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência;;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da referida Lei;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da lei nº 8.666/1993.

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 13.2.e, 13.2.f e 12.2.g poderão ser aplicadas ao CONTRATADO junto com aquelas previstas nos itens 13.2.c e 13.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e/ou no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa do CONTRATADO, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação do CONTRATADO;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e/ou no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Ajuste e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2012;

b) Proposta do CONTRATADO, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 164.593/2019;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de _____ de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

Sérgio Luiz da Silva Lepine
CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA
PRÉ-HOSPITALAR (CREPH)
CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICOS PARA EVENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica (CATSER 25550) para prestação dos seguintes serviços, de acordo com a Portaria nº 367/2018 e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), em prol do Evento MUTIRÃO DA REVISÃO BIOMÉTRICA DE FORTALEZA, que ocorrerá entre os dias 11 e 29 de Novembro de 2019:

- 1) Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos (PSIP);
- 2) Fornecimento de equipamentos de segurança adicionais, necessários para a realização do Evento;
- 3) Elaboração de Plano de Emergência para o Evento;
- 4) Pagamento das taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica, além de outras que se façam necessárias;
- 5) Entrega de toda documentação necessária à Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMCE;
- 6) Fornecimento de todo o pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis para a formação e permanência de uma Brigada de Incêndio durante todo o Evento, abrigando o processo de montagem que se iniciará no dia 04/11/2019 até o último dia de desmontagem em 01/12/2019.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Em razão do evento planejado pela Justiça Eleitoral utilizar espaço no Centro de Eventos do Ceará com 4500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) e contar com o contingente estimado no item 3.2 deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento de diversas demandas relacionadas a logística de segurança, dentre elas destacamos: a formação de Equipe Brigada de Incêndio, elaboração de planos e projetos de emergência/evacuação, de combate a incêndio, dentre outros temas correlatos, de forma a abrigar os procedimentos adequados para estas emergências, estabelecendo uma estrutura física e operacional mínima necessária para salvaguardar o bem estar do público presente no evento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A CONTRATADA, atendendo a Portaria nº 367/2018 e as Normas Técnicas do CBMCE, balizada com a demanda do evento definida no cronograma estipulado no item 3.2 deste Termo de Referência e com o Anexo I (planta baixa do evento) deverá:

3.1.1.Elaborar o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos que leve em conta a quantidade de brigadistas necessários e a estrutura física do Salão Icapuí do Centro de Eventos do Ceará, analisando seus acessos quanto à segurança preventiva e de combate a incêndios e pânico, tais como número e tipos adequados de: extintores de incêndio, hidrantes, sprinklers, iluminação de emergência, sistema de detecção e alarme de incêndio, sinalização de emergência, rotas de fuga, saídas de emergência, guarda-corpos, corrimãos, elevadores e escadas rolantes disponíveis ou outros itens que se façam necessários;

3.1.2.Disponibilizar até o dia 3 de novembro de 2019 todos os equipamentos de prevenção e combate a incêndios e pânico que porventura sejam necessários acrescentar aos que se encontram no Salão Icapuí do Centro de Eventos do Ceará e em seus acessos;

3.1.3.Elaborar Plano de Emergência que leve em conta as ações a serem tomadas tendo por base o contingente estimado e a estrutura física pertinente diante das situações adversas de sinistros, tais como incêndios, tumultos, confinamento em elevadores, acidentes em escadas rolantes ou outros tipos de emergências congêneres e possíveis de ocorrer no local;

3.1.4.Pagar as Taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica e assumir outros gastos que se façam necessários para a obtenção do Certificado de Conformidade do CBMCE;

3.1.5.Encaminhar à Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMCE, até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o PSIP, o Plano de Emergência, as Taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica, ART's da(s) empresa(s) responsável(is) pela montagem da estrutura e instalação elétrica, Atestado

de Brigada contra Incêndio, Termo de responsabilidade das saídas de emergência, notas fiscais de compra ou recarga dos extintores de incêndio, além da documentação adicional que vier a ser solicitada, acompanhando toda a tramitação da documentação e fazendo as correções exigidas pela CAT/CBMCE de forma tempestiva;

3.1.6. Apresentar em tempo hábil ao CONTRATANTE o Certificado de Conformidade específico para o evento em questão, obtido do CBMCE;

3.1.7. Colocar à disposição do evento do dia 4 de novembro até o dia 1º de dezembro de 2019, conforme o calendário e horários definidos no item 3.2, Brigada contra Incêndio atestada pelo CBMCE, com brigadistas especializados em combate a incêndios e primeiros socorros, devidamente uniformizados, identificados e equipados, conforme quantidade e especialidade estabelecida pelo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos e pelo Plano de Emergência para o período de montagem, de execução do evento propriamente dito e de desmontagem;

3.1.7.1. Antes do evento, a CONTRATADA deverá proceder a um simulado com os brigadistas envolvidos, levando em conta as situações possíveis, elencadas no Plano de Emergência, tais como incêndios, pânico, uso das Rotas de Fuga estabelecidas no PSIP, remoção de acidentados, primeiros socorros, salvamento em elevadores e escadas rolantes, relativo aos períodos de montagem, de execução do evento e de desmontagem, com a presença dos gestores TRE/CE responsáveis pelo contrato.

3.2. Para efeito de previsão e de estudos do PSIP e do Plano de Emergência e para enquadramento da Brigada contra Incêndio, serão considerados os contingentes de acordo com o calendário a seguir:

EVENTO	DATA/HORA	CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO	PICO ESTIMADO DA POPULAÇÃO
MONTAGEM	04 a 10 novembro de 2019 das 7 às 17h	População fixa formada por servidores encarregados da montagem do evento, trabalhadores terceirizados do TRE/CE e da(s) empresa(s) encarregada(s) pela montagem	96
ATENDEMENTO AO PÚBLICO	11 a 14 e de 18 a 22 novembro de 2019 das 7 às 17	População flutuante estimada em 6000 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 2400 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 330 pessoas, formada por servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	2.730
	23 a 24 novembro de 2019 das 7 às 14h	População flutuante estimada em 4200 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 2400 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 300 pessoas, formada por servidores, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	2.700
	25 a 26 novembro de 2019 das 7 às 17h	População flutuante estimada em 6000 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 2400 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 330 pessoas, formada por servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	2.730
	27 a 29 novembro de 2019 das 7 às 22h	População flutuante estimada em 9000 eleitores ao dia ao longo do período de atendimento com pico máximo estimado de 3600 eleitores aguardando atendimento e sendo atendidos. População fixa estimada em 330 pessoas, formada por servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e forças de segurança pública	3.930
	30 de novembro a 1 de dezembro de 2019 das 7 às 17h	População fixa formada por servidores encarregados da desmontagem do evento, trabalhadores terceirizados do TRE/CE e da(s) empresa(s) encarregada(s) pela desmontagem	96

4. HABILITAÇÃO

4.1. As LICITANTES deverão apresentar em sua proposta:

4.1.1. Relação nominal do(s) profissional(is) envolvido(s) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelo PSIP e pelo Plano de Emergência assim como pelos demais serviços correlatos que fazem parte desta contratação, com seus respectivos números de registro no CREA e certificados de quitação do ano de 2019;

- 4.1.2.Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, do(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.1.1 onde se comprove a execução de serviços de características semelhantes aos que serão executados;
- 4.1.3.Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que comprovem que a Licitante elaborou projeto contra incêndio para prédio com pelo menos 2.000m². A exigência tem como parâmetro a área total de 4.500m² do Salão Icapuí do Centro de Eventos do Ceará;
- 4.1.4.Contrato de prestação de serviço ou documento que comprove a relação profissional entre a LICITANTE e o(s) profissional(s) envolvido(s) e indicado(s) no item 4.1.1;
- 4.1.4.1.Poderá ser dispensada esta documentação caso o profissional(is) indicado(s) conste(m) como responsável(is) técnico(s) da empresa perante o CREA.
- 4.1.5.Documento atestado pelo CBMCE de que a CONTRATADA dispõe de pessoal devidamente qualificado e em número suficiente para trabalhar na Brigada contra Incêndio do evento em questão;
- 4.1.6.Declaração de Vistoria subscrita pelo seu responsável técnico tomando conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto aos acessos, interferências construtivas e especificidades dos serviços a serem contratados, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a elaboração do PSIP e do Plano de Emergência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

5.CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 5.1.Considerar-se-á vencedora a proposta que atender às exigências deste Termo de Referência e apresentar o menor valor global, considerando a soma dos serviços estipulados no item 3.1 deste Termo de Referência.

6.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 6.2.Efetuar o pagamento após a completa execução do serviço através da certificação da nota fiscal;
- 6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- 6.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, no recibo, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- 6.5.Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- 6.6.Documentar as ocorrências havidas;
- 6.7.Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.Elaborar e entregar toda a documentação assim como prestar todos os serviços estipulados no item 3.1 deste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados;
- 7.2.Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 7.3.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMCE, quanto aos serviços contratados;
- 7.4.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

8.PAGAMENTO

- 8.1.Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de

cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

8.2.As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.3.Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

8.4.Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com o FGTS – (CRF/CEF), com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil) e com os débitos trabalhistas (CNDT).

9.SANÇÕES

9.1.A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

9.2.Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

9.2.1.Advertência por escrito;

9.2.2.Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, limitada a 10% (dez por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

9.2.3.Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

9.2.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

9.2.5.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.6.Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

9.2.7.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da lei nº 8.666/1993.

9.3.Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.4.As sanções estabelecidas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à licitante vencedora com aquelas previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.5.Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no DOU - Diário Oficial da União;

9.6.Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

9.7.Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada a CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.VIGÊNCIA

10.1.O contrato terá vigência até o término dos serviços em 1º de dezembro de 2019.

11.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.A realização de todas as atividades relacionadas a esta contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Leonardo de Oliveira Siqueira Telles e Luis Eduardo Lício, designados gestor e cogestor do contrato, respectivamente, mediante Portaria da Diretoria Geral do TRE/CE;

11.2.A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores;

11.3.A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Fortaleza, 09 de outubro de 2019

Leonardo de Oliveira Siqueira Telles
Chefe da Seção de Portaria e Segurança

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR



PROPOSTA SERVIÇO DE ASSESSORIA /PPCI / BRIGADA DE INCÊNDIO

O Centro de Resgate e Emergência Pré-Hospitalar – C.R.E.P.H., é uma empresa especializada na área de Segurança Contra Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Resgate em geral e outros seguimentos da área. Atendemos a todos tipos de eventos públicos e privados na área de Fortaleza, Região Metropolitana e no Interior do Estado e Região Nordeste.

Nos Procedimentos Operacionais de Segurança trabalhamos para prevenir e inibir quaisquer acidentes dos riscos eventuais provenientes das irregularidades das utilizações de uso de máquinas e equipamentos em empresas e eventos de todas as formas, orientando toda a população fixa e flutuante que de alguma maneira esteja agregada a instalação protegida por nossa instituição.

Para melhor atender o cliente, o Centro de Resgate e Emergência Pré-Hospitalar – C.R.E.P.H., proporciona desde a locação de bombeiros profissionais civis, profissionais da área da saúde e resgate até de equipamentos extras para prevenção e inibição de qualquer dano há estrutura fixa ou provisória, em show fechados e abertos, clubes, hotéis, empresas, estádios, colégios, faculdades, clínicas e outros espaços.

O Centro de Resgate e Emergência Pré-Hospitalar – C.R.E.P.H., atende a seus clientes com o mais alto padrão de qualidade e excelência Técnica e Operacional, estamos inteiramente preparados e a disposição para atender-los sempre em quaisquer necessidades.

Todos os profissionais que ofertamos são devidamente uniformizados, qualificados e regularizados com todos os órgãos fiscalizadores específicos.

OBJETIVO DA EMPRESA

Prestação de serviço referente à Segurança e Proteção Contra Incêndio e Pânico, Atendimento Pré-Hospitalar, Resgate e Salvamento em conformidades com a normatização estabelecida pela Lei Federal 11.901-09, NBR 14.608-08 e NBR 14.276-06 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, também com a Legislação Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará. Para a proteção da área de atividades administrativas, técnicas entre outras.

Pelo presente contrato particular e na melhor forma de direito entre as partes de um lado, C.R.E.P.H. CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, CNPJ 15. 258.713/0001-27 com sede na RUA IX N°1986, LOTEAMENTO RIVER PARK BAIRRO DA MANGABEIRA MUNICIPIO DE EUSÉBIO representada neste ato por seu sócio administrador SÉRGIO LUIZ DA SILVA LEPINE, BRASILEIRO,EMPRESÁRIO,CASADO, BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL CNBC 110120, portador do RG 2003010328292 e do CPF 70063139103, doravante designada como simplesmente CONTRATADA e de outro lado como CONTRATANTE:

TRE- CE

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE O SEGUINTE SERVIÇO:



C.R.E.P.H – CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-

CNPJ 15.258.713/0001-27

RUA 9 N°1986 BAIRRO MANGABEIRA- EUSEBIO (CENTRO DE FORMAÇÃO)

TEL (85)89 55 86 86 OI/–EMAIL: POMPIER95



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/10/2019 16:39:18

Por: LEONARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA TELLES

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços, de acordo com a Portaria nº 367/2018 e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), em prol do Evento MUTIRÃO DA REVISÃO BIOMÉTRICA DE FORTALEZA, que ocorrerá entre os dias 11 e 29 de Novembro de 2019:

- 1) Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânicos (PSIP);
- 2) Fornecimento de equipamentos de segurança adicionais, necessários para a realização do Evento;
- 3) Elaboração de Plano de Emergência para o Evento;
- 4) Pagamentos das taxas de Aprovação de Projetos e de Vistoria Técnica, além de outras que se façam necessárias;
- 5) Entrega de toda documentação necessária à Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMCE;
- 6) Fornecimento de todo o pessoal, materiais e equipamentos indispensáveis para a formação e permanência de uma Brigada de Incêndio durante todo o Evento, abrigando o processo de montagem que se iniciará no dia 04/11/2019 até o último dia de desmontagem em 01/12/2019.

MUTIRÃO DE REVISÃO BIOMÉTRICA DE FORTALEZA							Financeiro	
Data	OBSERVAÇÃO	Início	Termino	H total	Homens	INDICE	VALOR TOTAL	LOGISTICA
04/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
05/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
06/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
07/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
08/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
09/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
10/11/2019	MONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
11/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
12/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
13/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
14/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
16/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
17/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
18/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
19/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
20/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
21/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
22/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
23/11/2019	REALIZAÇÃO	7	14	7	3	150	R\$ 450,00	
24/11/2019	REALIZAÇÃO	7	14	7	3	150	R\$ 450,00	
25/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
26/11/2019	REALIZAÇÃO	7	17	10	3	165	R\$ 495,00	
27/11/2019	REALIZAÇÃO	7	22	15	5	165	R\$ 825,00	
28/11/2019	REALIZAÇÃO	7	22	15	5	165	R\$ 825,00	
29/11/2019	REALIZAÇÃO	7	22	15	5	165	R\$ 825,00	
30/11/2019	DESMONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
01/12/2019	DESMONTAGEM	7	17	10	2	165	R\$ 330,00	
PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PANICO		X	X	X	1	2400	R\$ 2.400,00	



C.R.E.P.H – CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-

CNPJ 15.258.713/0001-27

RUA 9 N°1986 BAIRRO MANGABEIRA- EUSEBIO (CENTRO DE FORMAÇÃO)

TEL (85)89 55 86 86 01/–EMAIL: POMPIER95



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/10/2019 16:39:18

Por: LEONARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA TELLES

FICHA DE ASSESSOR TECNICO DE INCÊNDIO	X	X	X	X	X		CORTESIA
EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE INCÊNDIO						R\$	-
EXTINTORES PÓ QUÍMICO ABC				8	60	R\$	480,00
PLACAS DE ROTA DE FUGA				12	10	R\$	120,00
PLACA DE CAPACIDADE DE PUBLICO				1	20	R\$	20,00
PLACA DE SAIDA DE EMERGÊNCIA				9	20	R\$	180,00
SUPORTES DE EXTINTOR				12		R\$	- CORTESIA
BLOCOS AUTONOMOS				9	20	R\$	180,00
TOTAL			269	53		R\$	16.160,00
						R\$	16.160,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO → 16.160,00 REAIS

Sérgio Lépine
 Diretor Executivo
 Bombeiro Profissional Civil Internacional
 CNBC 110120 / R-BSP 78531
 Pompier International Français




C.R.E.P.H – CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-

CNPJ 15.258.713/0001-27

RUA 9 N°1986 BAIRRO MANGABEIRA- EUSEBIO (CENTRO DE FORMAÇÃO)

TEL (85)89 55 86 86 OI/-EMAIL: POMPIER95



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/10/2019 16:39:18

Por: LEONARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA TELLES